

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3710 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

LEI Nº. 020/2021
17/08/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MARCO TECNOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Marco Tecnológico e institui a Política Municipal de Incentivo e apoio à inovação e desenvolvimento no Município de Laranjeiras do Sul-PR, como instrumento para direcionar as ações voltadas ao avanço tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico, social e empregabilidade.

Capítulo II
Do Programa Municipal Laranjeiras Tecnológica

Art. 2º Fica instituído no Município de Laranjeiras do Sul o "Programa Municipal Laranjeiras Tecnológica".

Art. 3º Fica autorizado a disponibilização de até 60 (sessenta) vagas, anualmente, para treinamento em cursos de capacitação na área tecnológica e qualificação para estarem aptos a serem inseridos no mercado de trabalho.

Art. 4º A seleção dos beneficiados do Programa, visando o preenchimento das vagas, será realizado através de processo seletivo, mediante os seguintes critérios:

I - A família do concorrente deverá residir no mínimo no Município de Laranjeiras do Sul nos últimos doze meses;

II - Estar cursando ou ter concluído ensino médio, ou ainda estar cursando o ensino superior;

III - Ter até 25 (vinte e cinco) anos completos na data da inscrição do programa;

Art. 5º Para a seleção dos interessados será elaborado, pela Secretaria de Assistência Social, Edital de Convocação, o qual deverá ser amplamente publicado.

Art. 6º - Serão desligados do Programa Municipal Laranjeiras Tecnológica os beneficiados que:

I - A pedido do beneficiário, que deverá formular por escrito e apresentar na Secretaria de Assistência Social;

II - Que não obter frequência mínima de 90%.

Parágrafo único. O beneficiário que for desligado pelos incisos I e II deste artigo, não poderá beneficiar-se novamente do Programa Municipal Laranjeiras Tecnológica, nem mesmo fará jus ao recebimento da bolsa incentivo.

Art. 7º Os cursos de capacitação serão custeados pelo Município podendo ser realizados on line ou presencial.

Parágrafo único. Os cursos deverão ter duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Os beneficiados farão jus à uma bolsa incentivo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. O pagamento desta bolsa será realizado proporcionalmente em caso de meses incompletos, todos os pagamentos serão efetuados após a comprovação da frequência mínima mensal.

Capítulo III
Do Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Laranjeiras do Sul.

§ 1º O Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Laranjeiras do Sul, constituir-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Laranjeiras do Sul e a região de um empreendimento para a promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico que favoreça a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque Tecnológico e da Incubadora Tecnológica e os sistemas de ciência e tecnologia de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

§ 2º A área inicial do Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Laranjeiras do Sul, deverá ser uma área localizada em imóvel de propriedade do Município, com área suficiente para a instalação das empresas parceiras.

Art. 10 - Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Laranjeiras do Sul, quando da deliberação sobre estrutura, funcionamento, entidades parceiras, direitos e obrigações, deverá submeter-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDESSUL, com a consequente aprovação do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
Dos Escritórios Virtuais

Art. 11 - Ficam criados os Escritórios Virtuais no Município de Laranjeiras do Sul - PR, os quais funcionarão junto ao Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica do Município de Laranjeiras do Sul - PR.

Art. 12 - Será concedida Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento para Escritórios Virtuais sediados no Município de Laranjeiras do Sul - PR, constituídos como pessoas jurídicas, condicionadas às observâncias específicas desta Lei, sem prejuízo daquelas previstas em Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único. Esta Lei tem como finalidade viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal.

Art. 13 - Considera-se Escritório Virtual aquele destinado a prestação de serviços de suporte administrativo, de projetos tecnológicos para pessoas físicas ou jurídicas, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do Escritório Virtual.

§ 2º É vedado o funcionamento de escritórios virtuais ou coworkings (tele trabalho) que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos usuários.

§ 3º Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multipresarial onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art. 14 - Os Escritórios Virtuais funcionarão junto a Incubadora Tecnológica Municipal, como uma excelente alternativa para pequenos empreendedores, permitindo que rotinas diárias de administração sejam cumpridas, mas sem haja a necessidade de um investimento financeiro considerável para isso, pois, fornece um endereço comercial e demais serviços, sem que o empreendedor estabeleça uma sede física.

Parágrafo único. Os empreendimentos a se utilizarem do Escritório Virtual serão selecionados através de Chamada Pública com os critérios previstos no respectivo Edital.

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei e legislação correlata, considera-se como usuário a pessoa física ou jurídica, que mantenham domicílio fiscal, permanente ou temporário, no mesmo endereço do Escritório Virtual de cujos serviços se utilizem.

Parágrafo único. Excetuam-se da qualidade de usuário aqueles que desempenham atividades consideradas de alto risco ou que necessitem de estrutura física para a produção e circulação de mercadorias, podendo, entretanto, utilizarem-se do Espaço de Coworking para reuniões, inclusive com clientes, palestras e convenções.

Art. 16 - Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art. 12 desta Lei deverão:

I - Funcionar de segunda a sábado, no mínimo, em horário comercial, podendo adotar o horário prolongado;

II - Servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;

III - Oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens, encomendas, manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados para a execução de trabalhos e realização de reuniões (salas executivas e de reuniões);

IV - Manter, em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento original, bem como cópias de atos constitutivos e do CNPJ dos respectivos usuários, para a imediata apresentação à fiscalização, quando solicitado, não se aplicando quando se tratar do Escritório Virtual Municipal;

Art. 17 - Os usuários definidos no art. 13º desta Lei deverão:

I - Inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento;

II - Possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;

III - Fornecer ao estabelecimento referido no art. 11 desta Lei Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração relativa ao ISS e cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização, dispensada essa exigência quanto se tratar do Escritório Virtual Municipal;

IV - Fornecer ao estabelecimento, Escritório Virtual, procuração conforme art. 15, V, da presente Lei.

Art. 18 - No ato da Inscrição, para obtenção do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, deverá ser apresentada a documentação constante da legislação pertinente e o Contrato celebrado com o Escritório Virtual.

Art. 19 - A não observância, pelos estabelecimentos e usuários de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFM.

§ 1º Os Escritórios Virtuais poderão antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas no art. 15 desta Lei, isentando-se, desta forma, da punição correspondente à infração;

§ 2º Na reincidência da infração a multa será aplicada, sucessivamente, em dobro;

§ 3º Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, dos estabelecimentos previstos nesta Lei, quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo legal, bem como, quando for cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento do Escritório Virtual;

§ 4º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da infração anterior.

§ 5º O prazo para o recolhimento da multa ou apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração.

Art. 20 - O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos (Escritórios Virtuais) e usuários, das obrigações precípuas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 21 - As empresas que já possuem sede no Município de Laranjeiras do Sul - PR, não poderão registrar-se com a mesma atividade em Escritório Virtual.

Art. 22 - Os valores referentes ao Escritório Virtual Municipal serão fixados em Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 23 - O Município poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas do setor público ou privado através de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Programa previsto no artigo 2º.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 25 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 - Aplique-se no que couberem as determinações da Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de agosto de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

LEI Nº. 021/2021
17/08/2021

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PARANÁ, A CELEBRAR PARCERIA COM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIM/PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZA ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES, CONFORME ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Laranjeiras do Sul-Paraná e a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º - Fica o Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

Art. 4º - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinar, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º - Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIM - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º - As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º - O Termo de Parceria em nome do Município de Laranjeiras do Sul-Paraná, deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação ou ocupante da pasta equivalente.

Art. 8º - Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de agosto de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021-PLMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES PARA FORMAÇÃO DO PLANO SAFRA 2021/2022, QUE VISA ATENDER OS AGRICULTORES DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 79.863.569/0050-19, situada à Rod. BR 158, Km 392,5, s/nº, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. ANDREI LEICHTWEIS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 046.242.579-79, e portador da cédula de identidade nº 8.785.407-8-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.402.068,60 (um milhão, quatrocentos e dois mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021-PLMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA FORMAÇÃO DO PLANO SAFRA 2021/2022, QUE VISA ATENDER OS AGRICULTORES DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, inscrita no CNPJ nº 84.861.145/0001-77, situada a Av. Santos Dumont, nº 5235, Industrial Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-140, neste ato representada pelo Sr. PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 299.573.709-87, e portador da cédula de identidade nº 1.178.271-0-SSP/PR e pelo Sr. CÉLIO BECHI DAPONT, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 060.100.329-20, e portador da cédula de identidade nº 853.151-0-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 563.787,50 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 002/2019
EDITAL DE COMPARTECIMENTO Nº 011/2021.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 002/2019, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação do Candidato que foi convocado pelo Edital de Chamamento de n.º 011/2021, se compareceu, desistiu ou não atendeu os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 002/2019:

Table with 3 columns: NOME, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: Eilton Bucher, Engenharia Mecânica, Compareceu

Laranjeiras do Sul-PR, 18 de Agosto de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Divisão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021.

No dia 17 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 078/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES E SEMENTES PARA FORMAÇÃO DO PLANO SAFRA 2021/2022, QUE VISA ATENDER OS AGRICULTORES DE LARANJEIRAS DO SUL, em favor das empresas vencedoras pelo Critério Menor Preço por Item:

Table with 3 columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 078/2021 R\$ 1.965.856,10 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal de nº 001/2019, homologado através do Edital de nº 011/2019 de 22/04/2019, para assumir a vaga para o cargo a que foi aprovado.

2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Exp. João Maria nº 1020 - Centro, CEP: 85301-410, entre os dias 19 a 30 de Agosto de 2021, em horário normal de expediente.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA - CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

Table with 3 columns: NOME, NUMERO INSCRIÇÃO, COLOCAÇÃO. Row 1: Guilherme Nidolfo Kamphorst, 059128, 1º

3º - O Candidato classificado deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para Nomeação, sob o Regime Jurídico ESTATUÁRIO de acordo com o Item 3.1 do Edital de n.º 001/2019.

- a) Cédula de Identidade
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal
c) PIS/PASEP - 6/13 do PIS (Caixa Econômica Federal)
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição
e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos
g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso)
h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos
i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato)
j) Diploma ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC
k) Declaração de não acumulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH)
l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outras rendas
m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública
n) Duas fotos 3x4 recentes
o) Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado)
p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional
q) Certidão de Antecedentes Criminais
r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias)
s) Exame Admissional.

4º - O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 18 de Agosto de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETO Nº. 0120/2021

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 17/08/2021 o servidor abaixo relacionado de seu respectivo Cargo em Provimento Efetivo de DENTISTA, em virtude da concessão de benefício de Aposentadoria por idade de contribuição da Previdência Social INSS.

Table with 3 columns: NOME, CPF, CARGO. Row 1: DELFOS DORNELES PAZ, 270.677.420-72, DENTISTA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito ao dia 17 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 16 de agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 087/2021.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder ao Servidor JOSÉ VALDECIR PEDROSO, RG 9.059.956-9 CPF 039.912.439-03, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Geral, Licença 08 (oito) dias, conforme Artigo 114 da Lei Municipal 032/1993 e ofício 022/2017/PGM-DRH.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 16/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 087/2021.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 39/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, QUE ENVOLVAM SOCORRO AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

ATA Nº. 122-2021
DETENTORA DA ATA: LAURICI FRANCISCO CARNEIRO IRELI, com sede na Rod. BR 277, S/N, Km 430, CEP 85.390-000 e inscrita no CNPJ sob n.º 27.836.407/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). LAURICI FRANCISCO CARNEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 6.532.347-8 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 014.547.249-35.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, MEDIDA, QUANT., VALOR T. It lists items 003 and 004 with their respective products and values.

ATA Nº. 123-2021
DETENTORA DA ATA: CELSO MIERZWA, com sede na Rua Jose Bonifacio, esq. com independência, S/N, centro, Virmond/PR, CEP 85.390-000 e inscrita no CNPJ sob n.º 09.112.946/0001-14, representada pelo(a) Sr(a). CELSO MIERZWA, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 4.734.937-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 675.448.439-04.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, MEDIDA, QUANT., VALOR T. It lists items 001 and 002 with their respective products and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

VALOR TOTAL: 35.760,00.
Data da ata: 11 de Agosto de 2021.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

ATA Nº. 96-2021
DETENTORA DA ATA: 2RB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Alvorada, 62, sala 01, Virmond/PR, CEP 85.390-000 e inscrita no CNPJ sob n.º 12.050.384/0001-36, representada pelo(a) Sr(a). RAQUEL SERRAGLIO BRAGANHOLA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01020825249, expedida pelo DETRAN do Estado do Paraná.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 004 to 053 with their respective details and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 002 to 197 with their respective details and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 198 to 349 with their respective details and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 341 to 365 with their respective details and values.

ATA Nº. 97-2021
DETENTORA DA ATA: LIDERANÇA COMERCIO DE PAPIES LTDA, com sede na Av. Republica Argentina, n.º 4188, jardim são Paulo II, CEP 85.856-378 e inscrita no CNPJ sob n.º 10.540.204/0001-79, representada pelo(a) Sr(a). RAFAEL LAUSCHNER, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 12.942.486-9 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 122.619.219-00.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists items 272 and 273 with their respective details and values.

ATA Nº. 98-2021
DETENTORA DA ATA: V. A. OTTONI E QIPAMENTOS, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, Centro, Campina do Simão/PR, CEP 85.148-000 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.770.897/0001-06, representada pelo(a) Sr(a). GEFERSON JUNIOR WOGNEI, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 8.171079-1 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 041.420.939-75.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 001 to 044 with their respective details and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 048 to 091 with their respective details and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 096 to 138 with their respective details and values.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Table with 10 columns: item, produto, medida, quant., marca, modelo, valor, valor t. It lists various items from 145 to 225 with their respective details and values.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like 'LÁPIS DE COR', 'PASTA CATALOG', 'PASTA PLÁSTICA', etc.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like 'PAR DE OLHOS', 'PASTA CATALOG', 'PASTA PLÁSTICA', etc.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like 'PLACA DE ISOPOR', 'PASTA PLÁSTICA', 'PASTA CATALOG', etc.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Table with columns: ITEM, PRODUTO, MEDIDA, QUANT, MARCA, VALOR, VALOR T. Includes items like 'SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS', 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM AR CONDICIONADO', etc.

Table with columns: ITEM, PRODUTO, MEDIDA, QUANT, MARCA, VALOR, VALOR T. Includes items like 'CHOCOTE', 'COMPRESSOR AR CONDICIONADO', 'SIC CABLE', etc.

Data da ata: 16 de Agosto de 2021.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85.350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
a) Secretária de Educação: Angelita Fiori
b) Professora: Sílvia Regiane Vorgesens

VI. SECRETARIA DE SAÚDE
a) Secretária de Saúde: Juceli Carmen Brugnerotto Balbino
b) Enfermeira: Sarah Nayane da Rosa

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Secretário de Assistência Social: Francisco Altair Fernandes
b) Assistente Social: Raquel Bones dos Reis

Art. 3º - A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Everton Tiago Pinto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de agosto de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 27 de julho de 2021, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 04/2021-PMNL, que visa à contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Nova Laranjeiras/PR, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à empresa:

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 96.666,00** (Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 18 de Agosto de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 70/2021-PMNL, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes e demais produtos de oficina, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao.pmln@cnet.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 18 de Agosto de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-PMNL

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 04/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Nova Laranjeiras/PR, em favor da empresa:

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 96.666,00** (Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-PMNL

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 04/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Nova Laranjeiras/PR, em favor da empresa:

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 96.666,00** (Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

EXTRATO nº 014/2021
DISPENSA EMERGENCIAL nº 001/2021
PROCESSO nº 011/2021

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em comercialização de combustíveis do tipo Gasolina Comum e Diesel S10.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

CONTRATADA: POSTO DOS ESTADOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 96.960,00 (Noventa e seis mil novecentos e sessenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2021.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 18 de Agosto de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU
Diretor Presidente do CRJ

FOZ DO JORDÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 59/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80)
CONTRATADO: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA ME (CNPJ Nº 22.483.990/0001-07)
OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de fisioterapia especializada em tratamento fisioterápico, nas modalidades que atender as leis pertinentes pelos métodos Bobath e Cuevas e Medek, em todos os níveis (I, II, III). Equoterapia, Terapia Cranio Sacral, Fonoterapia e Terapia Ocupacional, o atendimento para paciente, o qual é portador de Paralisia Atetósica; CD G-80 conforme ordem Judicial Processo nº 0001542-22.2012.8.16.0031"
VALOR TOTAL: R\$ 22.360,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia(s) a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2021.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 59/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80)
CONTRATADO: NORMA DALL IGNA & CIA LTDA ME (CNPJ Nº 14.070.778/0001-92)
OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de fisioterapia especializada em tratamento fisioterápico, nas modalidades que atender as leis pertinentes pelos métodos Bobath Cuevas e Medek, em todos os níveis (I, II, III). Equoterapia, Terapia Cranio Sacral, Fonoterapia e Terapia Ocupacional, o atendimento para paciente, o qual é portador de Paralisia Atetósica; CD G-80 conforme ordem Judicial Processo nº 0001542-22.2012.8.16.0031"
VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia(s) a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA Nº 288/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H. (Carteira Nacional de Habilitação) vencida.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H.	VENC. CNH
WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO	9.708.101-8	04697877765 (categoria B)	09/07/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2021

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ sob nº 01.603.719/0001-80)
FORNECEDOR: AUTO POSTO J MACHADO LTDA (CNPJ sob nº 03.581.672/0001-26)
OBJETO: Resequlíbrio econômico-financeiro através da revisão da Ata de Registro de Preços nº 130/2021 do Pregão Presencial nº 042/2021 qual tem por objeto a "Aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal"
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: "Lote 1 Item 1 Gasolina Comum" de R\$ 5,56 para R\$ 5,68
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Município de Pinhão - Paraná
LEI Nº 2.166/2021
DATA: 18/08/2021

Símula: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Agricultores Familiares Assentamento dos Silvérios (AAFAS).

Autoria do Vereador: Israel de Oliveira Santos.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Israel de Oliveira Santos, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8º, da LOM - Lei Orgânica Municipal - e art. 28, IV, do RI - Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares do Assentamento dos Silvérios (AAFAS), fundada em 24 de agosto de 2013, inscrita no CNPJ 20.048.704/0001-35, com sede administrativa na Comunidade Assentamento dos Silvérios, Nossa Senhora da Salette, Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2021/2022

Av. Hipólito Aires de Aruda, 28 - Lindouro ☎ (41) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com Site: www.camarapho.leg.com.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
EDITAL Nº 006/2021 - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para a contratação e formação de cadastro reserva de pessoal, temporária e emergencial, por prazo determinado para os cargos de Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais, Tradutor/Interprete de Libras e Professor de Apoio Educacional Especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.975/2017, de 20 de abril de 2017.

1- Ficam CONVOCADOS os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 para apresentação dos documentos necessários para comprovação de títulos, conforme dados abaixo especificados:

DATA: 19/08/2021 - QUINTA FEIRA
LOCAL: Salão de Festa Igreja Matriz (toca)

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	8H00	SEBASTIÃO ARI MARTINS	1
		ANA DE RAMOS ESTREIJKI	2
		JUSSARA DO BELEM MACHADO	3
	8H15	ANTONIA CRISTINA BUENO CAMARGO	4
		DEOCÉLIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	5
	8H30	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	6
		SIRLEI MARIA CORDEIRO	7
		ELAINE APARECIDA FERREIRA	8
	8H45	ESMERALDA DE FÁTIMA MARTINS	9
		PAULA APARECIDA MORAES PENTEADO	10
CLASSIFICAÇÃO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	9H00	PATRICIA FATIMA DA SILVA	11
		CRISTIANE NUNES DOMINGUES	12
		MICHELE NUNES DE OLIVEIRA	13
	9H15	KATIANE DOS SANTOS	14
		SHEILA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	15
	9H30	FRANCIELE APARECIDA IJENSEN	16
		KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	17
		ELAINE TUSSOUNI CASS	18
	9H45	SIMONE GDAD DELLE	19
		AGNALDO LOURENÇO DOS SANTOS	20

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	10H00	JOSMARA KITCKI DOS SANTOS	21
		EVERTON ALBARI SANTOS	22
		MARLU TEREZINHA LOPES	23
		SILVANA DE FÁTIMA MATOS MARTINS	24
	10H15	ADRIANE DA SILVA LEITE	25
		MICHELE CALDAS CARDOZO	26
		DIVIANA DO BELEM ZALUSKI DE PAULA	27
	10H30	NELDI NELCI SCHWANKE	28
		VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA	29
	10H45	MARIA LUCIA DE ABREU CAMARGO	30
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA		TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK SZUMILO	31
	11H00	SHIRLEI TRINDADE ANTUNES DOS SANTOS BRANDO	32
		MARLY TEREZINHA VEIGA	33
	11H15	CLELIA MARA FERREIRA JAROCHINSKI	34
		MARIA CELOI PADILHA	35
		KELLER CRISTINA DA SILVA	36
	11H30	DARLETE FERREIRA DA ROSA	37
		CLAUDETTE BOEIRA DE LIMA	38
		LEONILDA FÁTIMA DE RAMOS	39
	13H00	MARIA JACIRA MACHADO DE LIMA	40
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA		CHARMEN LOPES TEREZA	41
		CLIMARA DO BELEM DE PAULA	42
	13H15	IZABEL APARECIDA STRESKI	43
		CLEO DALVINO RIBAS	44
		ROSINEI DE OLIVEIRA LARA	45
	13H30	MARIA NOLÉIA DOS SANTOS	46
		CLAUDIA APARECIDA BAGGIO	47
	13H45	SILMA APARECIDA MACHADO IJENSEN	48
		MARIA ADRIANA LOURES	49
		EDICLEIA DE CAMARGO SIVIERCOSKI	50
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	14H00	CELMA DE FRANÇA OLIVEIRA	51
		NELZA FERREIRA ANTUNES	52
		ROZELE APARECIDA MACIEL SILVA	53
		ELISÂNGELA TEIXEIRA	54
	14H15	SELENITA DO BELEM BARBOSA DOS SANTOS	55

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DATA 20/08/2021 - SEXTA FEIRA
LOCAL: Salão de Festa Igreja Matriz (toca)

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	8H00	THIAYS DE PAULA MORAES	80
	8H15	YANDREA BAGGIO DA CRUZ	81
		ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA	82
		ANA CLAUDIA KINCELER	83
	8H30	ROZEMILDA APARECIDA RIBAS DOS SANTOS	84
		MARILIA FRANÇA THOROWSKI	85
		IVANI APARECIDA LOURENÇO	56
		ANDRÉIA APARECIDA DE RAMOS	57
	14H30	LUCIANA ZAMPIERI	58
		EDIMARA TEREZINHA DOS SANTOS	59
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA		JOSCELA MARIA HAMMEL	60
	14H45	MARLENE ALVES DE LIMA	61
		ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	62
	15H00	ADELITA ZAMBURSKI	63
		EVELISE DE FÁTIMA VERBANECK	64
		CATARINA DOMÍNICO MENDES	65
	15H15	FRANCIELE APARECIDA FERNANDES CORREA	66
		MANGELA DE FÁTIMA GONÇALVES	67
		TEREZINHA DA LUZ LEMES	68
	15H30	ROSICLEIA ZALUSKI	69
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA		ANDRÉIA LUCIANE DOS SANTOS	70
		INDIRA PILATTI	71
	15H45	MARICLEIA DE FÁTIMA PIRES AIRES BUFFON	72
		VIVIANE FERNANDA BOESE COELHO	73
		ELZA MICHELE HOFFMANN	74
	16H00	GRANUDO	75
		CATULISSE KITCKY	76
		MARISTELA BEVERIANZO	77
	16H15	MARIA CÂNDIDA PROENÇA MENDES	78
		ELIANE APARECIDA MATTOSKI MENDES	79

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	8H45	VILCIAMARA APARECIDA FERREIRA	86
		LETICIA BADIHUK	87
	9H00	JESSICA PRIESTES DOS SANTOS	88
		ELARISSO DO BELEM CAMARGO CALDAS MARTINS	89
	9H15	ROSSELI SOARES DOS SANTOS	90
		MARCOS DA SILVA SIQUEIRA	91
	9H30	BRUNA APARECIDA FERREIRA	92
		TATIANA FRANCIELE SANTANA	93
	9H45	ELIANE APARECIDA CORREA	94
		IRENE GONÇALVES DOS ANJOS	95
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	10H00	DEBORA NATALI SANCHES	96
		DAIANE DE FÁTIMA FEDECHEN	97
	10H15	EUSENE ROZENSKI DOS SANTOS	98
		JOELMA DA SILVA	99
	10H30	CLEICELE FERREIRA MONTEZANO	100
		ANGELA PATRICIA SILVA	101
	10H45	MARCIA HORST MACHADO FABRICIO	102
		MARIA CARMELINA VIANA	103
	11H00	DEOCÉLIA DE MACEDO TAQUES	104
		EDILANE DO BELEM MONTEIRO	105
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	11H15	MARISTELA FERREIRA DOMINGUES	106
		MARIA ROSELI ALBIGAUS FABRICIO	107
	11H30	MARIA TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS	108
		ROSICLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	109
	13H00	MARIA PENTEADO RODRIGUES	110
		SONIA MARIA DE CAMPOS SANTOS	111
	13H15	VANDA DA APARECIDA SANTANA	112
		MIRIAM FERREIRA DOS SANTOS	113
	13H30	ANTONIA NOVACOSKI DA LUZ	114
		VERA APARECIDA DE MORAES	115
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	13H45	MARLU DE FÁTIMA OLIVEIRA	116
		JOSELIA COSTA	117
	14H00	EDINA DE CAMARGO	118
		MARIA CRENE ANTUNES DOS SANTOS ANTONOWICZ	1
	14H30	ANTONICHEN	3
	15H00	NOELI APARECIDA CALDAS	3

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA

23/08/2021 - SEGUNDA FEIRA
LOCAL: Salão de Festa Igreja Matriz (toca)

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO	
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CRIANO DE PAULA - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	8H00	CLELIA MARA FERREIRA JAROCHINSKI	1	
		LEONILDA FÁTIMA DE RAMOS	2	
	8H15	ROSINEI DE OLIVEIRA LARA	3	
		VANESSA LETIZIA MULLER	4	
	8H30	MARICLEIA DE FÁTIMA PIRES AIRES BUFFON	5	
		MARIA CRISTINA CORRÊA	6	
		ZILANDIA PINTO DE MIRANDA	7	
	8H45	ELIZABETE CRISTINA OVITSKI	8	
	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOVO DIVINÉIA - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	8H45	ALANE MARTINS MORAES	1
		PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ROBERTO SEBASTIÃO - 20H- AMPLA CONCORRÊNCIA	9H00	ADRIANA ALVES BATISTA
			MARLU APARECIDA DE FRANÇA SAMPIETRO	2
9H15			ZILBA ZEMBRUSKI	

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E SERIES INICIAIS and PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E SERIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE.

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E SERIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA and PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E SERIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE.

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRENCIA.

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRENCIA and PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CIBRIANO DE PAULA.

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA and PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE.

1-Conforme edital de Abertura n°001/2021 item 7.5 Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, deverá comparecer no prazo, local e horário, conforme estabelecido no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos, em que as cópias deverão ser apresentadas em Envelope aberto, depois lacrado pela comissão organizadora, devidamente identificado com o número de inscrição e Dados Pessoais, conforme Anexo VII:

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E SERIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA and PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E SERIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TODOS OS SANTOS.

2- Tempo de serviço prestado: deverá ser registrado pelo candidato, desde que não utilizado para aposentadoria. 3- O Diploma de curso superior deve ser acompanhado de histórico escolar, bem como não correspondo períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, com licença sem vencimentos e suspensões administrativas. A inclusão necessitará ser feita somente na primeira inscrição.

Table with columns for CARGO, HORARIO, CONVOCADO, and CLASSIFICACAO. Includes entries for PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRENCIA and PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOBREGO SERAPIA.

Pinhão, 17 de Agosto de 2021

Angela Aparecida Nascimento Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 060/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 042/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR, comunica a todos os interessados que no dia 03 de setembro de 2021, às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinhos, Paraná, será realizada sessão para escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços conforme o Edital de Chamada Pública 004/2021 para o seguinte objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 117/2021. SÚMULA: Reajusta a Unidade de Valor de Custeio - UVC - base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ELO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2021. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 118/2021. SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19; Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imprescindível a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021; Considerando a Resolução SESA n. 037/2021 de 09 de abril de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.320, de 13 de abril de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.506, de 30 de abril de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.672, de 17 de maio de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.716, de 25 de maio de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 8.178, de 30 de julho de 2021; Considerando a Resolução SESA n. 705/2021 de 30 de julho de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021; Considerando a Resolução SESA n. 037/2021 de 09 de abril de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.320, de 13 de abril de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.506, de 30 de abril de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.672, de 17 de maio de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 7.716, de 25 de maio de 2021; Considerando o Decreto Estadual n. 8.178, de 30 de julho de 2021; Considerando a Resolução SESA n. 705/2021 de 30 de julho de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas; II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas; III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas; IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores; II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados; III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização; IV - eventos com duração superior a 6 horas; V - eventos esportivos com presença de público; VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquela determinado nesta norma, como exposições e festivais; VII - eventos de caráter internacional; VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim; IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

VI - agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;
XXVI - iluminação pública;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
XXXIV - serviços de crédito e comercialização de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;
XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisas, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;
XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde, RESOLUÇÃO SESA Nº 705/2021;
XXXIX - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXXX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 9º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:
I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;
II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 00 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 17 de agosto de 2021 até a zero hora do dia 27 de agosto de 2021.

Art. 10º. Os estabelecimentos e atividades previstas no art. 5º e art. 6º deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:
I - realizar o controle de entrada e tempo de permanência das pessoas, devendo o espaço destinado ao público ter ocupação máxima de 50% da capacidade do local.
II - providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si, em especial nas filas, bem como em assentos de locais religiosos;
III - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;
IV - não permitir a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º e art. 6º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

V - observar a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 00 horas e 5 horas.

VI - Disponibilizar lugares estratégicos e de fácil acesso álcool 70% para utilização de funcionários e clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada de cada estabelecimento;
VII - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, caixas, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit contendo produto de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não reciclado;
VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;
VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória as demarcações no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;
VIII - disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo ambos de uso obrigatório.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos art. 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.
§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 00 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.
§ 4º - As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas preventivas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e a limpeza do ambiente entre cada usuário.
§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).
Art. 11º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e em especial que:
I - os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;
II - sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;
III - seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;
IV - não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;
V - fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;
VI - o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

VII - devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;
XIX - a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória;
XX - recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.
Parágrafo Único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.
Art. 12º. Fica recomendado a toda população que, sempre que possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da cada família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.
Art. 13º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
III - cardiopatias graves ou desconpensadas (sendo insuficiência cardíopática, isquemia, dentre outras);
IV - pneumopatias graves ou desconpensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);
V - imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lúpus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);
VI - doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5.
VII - Diabetes Mellitus desconpensada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

VIII - doença crônica com estado de fragilidade imunológica;
IX - Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;
X - doença hepática em estágio avançado;
XI - aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.

§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do III ao X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.
§ 2º - Ficam orientados a população em isolamento social aquelas pessoas que devam a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o contido no Art. 13º.
Art. 14º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interditado.
Art. 15º. Os pacientes, bem como seus contatantes, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID 19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 789/2021.
Art. 16º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente às medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.
§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores que detêm idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme descrito no art. 10º, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 17º. No período de vigência deste Decreto fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com os Protocolos de Biossegurança das instituições.
Art. 18º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, caso a possibilidade de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
Art. 19º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.
§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/cafeira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.
§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:
I - vias públicas;
II - parques e praças;
III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodovias, portos e aeroportos;
IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

V - repartições públicas;
VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.
Art. 20º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem aplicar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prático de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.
Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 17 de agosto de 2021 até as 27 de agosto de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interditado.
Art. 21º. Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.
Parágrafo único: As disposições previstas no caput deste artigo não afetam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.
Art. 22º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:
I - Adrieli Uniate;
II - Adelfo Sebastião da Silva
III - Fernando Pires
IV - Antonio Jose Cardoso
V - José Correia;
VI - Jozeanne Pacheco;
VII - Valdeir Alves;
VIII - Clárcio Zucconelli;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

IX - Joseane Antunes Corpolato;
X - Adilson Stefanski;
XI - Rosângela Ferreira;
XII - Margaret Carniel;
XIII - Neusa Zorzetto;
XIV - Antonio Carlos Bonfim;
XV - Francisco dos Santos;
XVI - Odoraci da Luz

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.
Art. 23º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinho - COVID-19)
Art. 24º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.
Art. 25º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinhopra.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO N.º 0119/2021

SÚMULA: Exonerar a pedido a servidora pública municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 17 de agosto de 2021, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Sra. **ROSELENE DA COSTA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.825.968-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 005/2021

O Prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVOKA os candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo Público Simplificado Edital n.º 002/2021, para contratação, por prazo determinado de pessoal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Marquinho, sob regime especial, com fundamento na Lei Municipal nº 768/2020 de 30 de dezembro de 2020, constantes no ANEXO I deste Edital, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes do ANEXO II deste Edital, para a conclusão dos procedimentos de contratação.

I - Fica reservado o período compreendido das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, dos dias 19 a 24 de agosto de 2021, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Marquinho - PR., sito a Rua Sete de Setembro - Centro - Marquinho - PR., para a apresentação dos documentos constantes do ANEXO II ao presente Edital.

II - O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos elencados no item anterior no prazo estipulado, implicará ao candidato sua perda do direito a contratação.

Município de Marquinho - Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 005/2021

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N.º INSC	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
002	LUCIANE LULEK	1.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 005/2021

ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

1 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
2 - Fotocópia da Cédula de Identidade;
3 - Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF;
4 - Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição;
5 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber;
6 - Fotocópia da Certidão de Casamento, se casado ou declaração de união estável;
7 - Fotocópia da Certidão de nascimento e CPF dos filhos;
8 - Fotocópia do Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
9 - Carteira de Trabalho.
10 - Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
11 - Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, conforme exigências do cargo pleiteado;
12 - Não estar apenado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
14 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVII e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
15 - Atestado médico comprovando perfeitas condições para o exercício do emprego; (caso o diagnóstico comprove incapacidade pra o exercício do emprego, o candidato estará automaticamente desclassificado).
16 - Comprovante de endereço atual;
17 - Possuir conta em banco (Sicredi);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
EDITAL Nº 002/2021

RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - REFERENTE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, designada pelo Decreto nº 111/2021, para a realização do processo de contratação temporária de excepcional interesse público, para o Cargo de ENFERMEIRO, DENTISTA E PSICÓLOGO (A). Após tramitação interna para a verificação do impacto orçamentário e financeiro, esta Comissão divulgou o Edital de Teste Seletivo Público Simplificado n.º 003/2021, que orientou a possíveis candidatos de como se dariam as inscrições, documentos (títulos) necessários, como se daria a avaliação, período de inscrição, prazos, critérios e regime de contratação.

Cujo edital foi afixado no Mural desta Prefeitura, bem como junto a Secretaria Municipal de Administração na data de 04 de agosto de 2021. Sendo ainda, publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e no site do Município <http://www.marquinhopra.gov.br/>, sendo que se deram as inscrições no período de **06 a 16 de agosto de 2021**. Foram registradas 01(uma) inscrição para o Cargo de Enfermeiro(a), 04 (quatro) para o Cargo de Psicólogo(a) e 06 (seis) para o Cargo de Dentista. Na data de 17 de agosto de 2021, às 15:30 horas, esta Comissão reuniu-se para o início dos trabalhos de análise dos títulos apresentados pelos inscritos. Assim, após análise dos documentos anexados pelo candidato, o mesmo recebeu a nota respectiva, conforme o quadro a seguir:

CARGO: ENFERMEIRO(A)

N.º INSC	CANDIDATO	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	FELIPE DOS SANTOS MARCONDES	13,00	1.º

CARGO: PSICÓLOGO(A)

N.º INSC	CANDIDATO	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	MARIANE KATRUCHA	62,60	1.º
002	JANETE MICHAELSEN	28,00	2.º
003	MARCO AURELIO RODRIGUES DA COSTA MEIRELLES	26,00	3.º
004	MAILA PADILHA BARBOSA	21,60	4.º

CARGO: DENTISTA

N.º INSC	CANDIDATO	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	IARA FRETTA WIGGERS	21,20	1.º
002	LARISSA LEAL DE ALMEIDA	20,40	2.º
003	ALANA CARVALHO DAMACENO	13,80	3.º
004	JOÃO LUIZ NOLLA	11,80	4.º
005	LALIDANI APARECIDA SAFRAIDER	10,00	5.º
006	RAFAEL BUCH ZAVADZKI	10,00	6.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

No Cargo de Dentista entre o 5.º e 6.º classificados, foi constatado empate na de análise de títulos, então, usando critério de desempate o item 13, maior idade CRITÉRIOS DE DESEMPATE para a classificação.

Município de Marquinho - Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CRISTIANE LUCZINSKI
Presidente da Comissão

TALITA BUSARELLO
Membro

JUNIOR CEZAR PEREIRA WEILINSKI
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

DECRETO Nº. 090
DATA: 18/08/2021

Súmula: Desapropriação, por utilidade pública, imóvel urbano que menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 831, de 17 de agosto de 2021 e do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, por utilidade pública, o Imóvel Urbano, constante do Lote n. 270-A-1, da Gleba n. 20 do Imóvel Catanduvas, neste Município, com área de 8.364,10m², sem benfeitorias, de propriedade de SILVANA FATIMA KASTER, nos termos da matrícula n. 17.690, Livro n. 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/Pr, com os seguintes limites e confrontações:

"Frente: medindo 102,99 metros com a estrada municipal; Fundos: medindo 100,00 metros com o Lote nº 270-A da Gleba nº 20; Lado Direito: medindo 92,87 metros com o Lote nº 270-A da Gleba nº 20 e Lado Esquerdo: medindo 70 metros com o Lote nº 270-A da Gleba nº 20."

Art. 2º - O valor a ser pago pela desapropriação da área mencionada no artigo anterior será de R\$ 296.921,75 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), e será pago após o registro da escritura pública.

Art. 3º - A área desapropriada será destinada para Construção de Barracão Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

Art. 4º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte dotação, no valor de R\$ 296.921,75 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos):

Table with 3 columns: Descrição, REC, Valor. Includes 10.00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO and 10.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 5º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 229.100,00 (duzentos e vinte e nove mil e cem reais) do excesso de arrecadação da alienação de bens móveis e o valor de R\$ 67.821,75 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) do cancelamento parcial da seguinte dotação:

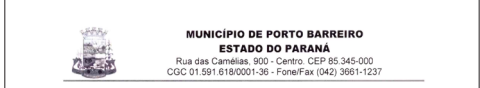
Table with 3 columns: Descrição, REC, Valor. Includes 12.00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO and 12.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE AGOSTO DE 2.021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Lei/Ano, Descrição, Tipo de alteração, Previsão, Realizado.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

HOMOLOGAÇÃO TOTAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 27/2021-PMPB e concordando com o mesmo, HOMOLOGO TOTALMENTE o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, em favor das proponentes:

ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 07.174.681/0001-53, vencedora no item 10 totalizando R\$ 77.104,00 (setenta e sete mil cento e quatro reais);

ALEXANDRO DA SILVA 00931370957, CNPJ sob o nº 24.205.934/0001-28, vencedora no item 04 totalizando R\$ 80.278,00 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais);

JOÃO PEREIRA DA ROSA 689087365968, CNPJ sob o nº 22.598.105/0001-27, vencedora no item 09 totalizando R\$ 64.416,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais);

Restaram fracassados os itens 03 e 11.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Empresa Contratada: ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ nº. 07.174.681/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items for microônibus and return trips.

R\$ 77.104,00 (setenta e sete mil cento e quatro reais).

Vigência: De 12/08/2021 a 11/08/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 81/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Empresa Contratada: ALEXANDRO DA SILVA 00931370957 CNPJ nº. 24.205.934/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items for bus routes and return trips.

R\$ 80.278,00 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais).

Vigência: De 12/08/2021 a 11/08/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Empresa Contratada: JOÃO PEREIRA DA ROSA 689087365968 CNPJ nº. 22.598.105/0001-27

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items for bus routes and return trips.

R\$ 64.416,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais).

Vigência: De 12/08/2021 a 11/08/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 29/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, em favor da proponente:

SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVIÇOS ME, CNPJ sob o nº 32.413.922/0001-17, vencedora do item 01 pelo valor de R\$ 14.849,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e nove reais) mensais totalizando R\$ 178.188,00 (cento e setenta e oito mil cento e oitenta e oito reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 85/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

Empresa Contratada: SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVIÇOS ME CNPJ nº. 32.413.922/0001-17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:

Table with columns: Item, Descrição do Produto/Serviço, QTD, UN, Preço, Preço total. Includes item for auxiliary services.

R\$ 178.188,00 (cento e setenta e oito mil cento e oitenta e oito reais).

Vigência: De 18/08/2021 a 17/08/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 18 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 42/2021

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 14H00MIN DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 42/2021, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED e ACESSÓRIOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE 15% DE ENTRADA e O SALDO EM ATÉ 60 MESES, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO e RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 01/09/2021 às 14:00 (quinze horas).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://licitanet.com.br.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

Cantagalo, 18 de agosto de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 44/2021
EXCLUSIVO PARA ME OU RFP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal 90/2020, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H30MIN DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 44/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO, DESTINADO AOS VEÍCULOS e EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 02/09/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://licitanet.com.br/

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

Cantagalo, 18 de agosto de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 29/2021-CMC

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ficam CONCEDIDAS férias ao servidor da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno, conforme abaixo:

Table with columns: SERVIDOR, CPF, RG, CARGO, PERÍODO ACUMULATIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes data for Jobo Paulo Koryniski.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Cantagalo-PR, 18 de agosto de 2021.

REINALDO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 140/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 509.665,08 (quinhentos e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

I - Anulação de Dotações - Cancelamento: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais); II - Excesso de Arrecadação: R\$ 6.130,48 (seis mil cento e trinta reais e quarenta e oito centavos); III - Anulação de Dotações - Transferência: R\$ 493.484,80 (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso (315) - SESA - Termo de Adesão 57/2013.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cidreira, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 5º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II e III, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de agosto de 2021.

JOÃO KORYNSKI
Prefeito Municipal

Advertisement for Correio DO POVO DO PARANÁ. Text: 'As pessoas nunca buscaram por tanta informação. Esse é o momento de você anunciar aqui. Fale com a gente (42) 3635-2944'. Includes images of newspaper front pages.



Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Lei/Ato nº, Autorização, Escopo, Anulação, Acréscimo, Págs. 1. Includes sub-sections for Despesa, Crédito adicional, and Resumo acumulado.

Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Lei/Ato nº, Autorização, Escopo, Anulação, Acréscimo, Págs. 2. Continuation of the budget report.



Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Lei/Ato nº, Autorização, Escopo, Anulação, Acréscimo, Págs. 3. Continuation of the budget report.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº: 141/2021

SÚMULA: Exonera Servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A Exoneração à pedido, da Sra. DONARIA RIBEIRO, portadora da matrícula nº 809-1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Agosto de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº: 142/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo de Contribuição, de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/03 - Common - Provento Integral - com Paridade - no valor de R\$ 3.071,23 (Três mil, setenta e um reais e vinte e três centavos), ao servidor ocupante de cargo efetivo de Motorista I, Sr. WALDEMAR ROCHA DE ASSIS, portador do CPF nº 439.981.789-53.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021-PMC

OBJETO: LICENCIAMENTO, NÃO EXCLUSIVO, DOS DIREITOS DE USO DE CÓPIA DOS SISTEMAS, EM MÓDULO OBJETO, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cidreira, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO KONJUNSKI, residente e domiciliado em Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 111/2021-PMC
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, localizada no Município de Toledo, Estado do Paraná, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, Gerente de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº. 5.406.041-6, devidamente inscrito no CPF nº. 857.230.619-68.

VALOR CONTRATADO: R\$ 121.297,00 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais).

DATA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Concorrência pública Nº. 01/2021-PMC

OBJETO: Concessão de uso de bem público por 10 (dez) anos, para exploração do Lote 17, Item 1 - Sala dos Taxistas, com área se 27,34 m².

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cidreira nº 379, município de Cantagalo-PR, inscrita no CNPJ 78.279.981.0001/45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. JOÃO KONJUNSKI, brasileiro, portador do RG 922699-0 SSP/PR e CPF 192.411.199-34, residente e domiciliado na cidade de Cantagalo - PR

CONTRATO Nº. 112/2021-PMC
CONCESSIONÁRIA: CHRYSIAN MARCOS ORTIZ FRANCA 0994209991, inscrita no CNPJ nº 41.441.415/0001-88, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 135, Cantagalo-PR. CEP 85160-000, representada neste ato, por seu proprietário SR. CHRYSIAN MARCOS ORTIZ FRANCA, CPF 099.420.999-13 RG 13382185-6, residente e domiciliado na cidade de Cantagalo - PR.

Valor: Aluguel mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e valor da joia R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data do Contrato: 18 de agosto de 2021.
Vigência do Contrato: 18 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2031.
Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2021-PMC
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 33/2021-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, e Adjudica o objeto a empresa:

- ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.869/0001-71, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cantagalo, 18 de agosto de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121/2021.

SÚMULA: Declara de necessidade ou utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme o art. 90, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "f", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a intenção do Município em promover a construção de unidades habitacionais;
CONSIDERANDO que o local onde será desapropriado é anexo ao outro conjunto habitacional já existente em nosso Município, estando de acordo com normas vigentes;

CONSIDERANDO que a aquisição será feita mediante prévia e justa indenização aos proprietários, objetivando esta medida o resguardo do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra medindo 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a RONALDO PAVIANI, com Registro sob nº 5.581, Livro 2 Folia 1 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR, com os seguintes limites e confrontações:
Terreno de esquina formado pela confluência das Ruas: Estanislau Floriano Svartz e Rua Francisco Kokunginski, no sentido de quem vindo da referida esquina pela Rua Francisco Kokunginski e seguindo com as demais confrontações:
A descrição do perímetro teve seu início, no O.P.P. Rua. Segue com o azimuth de 31°34'00", medindo 30,00 metros, confrontando com as terras pertencente a Ronaldo Paviani, P.01.Linha seca, segue com azimuth de 35°20'15", medindo 150,00 metros, confrontando com as terras pertencente a Ronaldo Paviani até o P.02. Linha seca, segue com o azimuth de 31°34'00", medindo 30,00 metros, confrontando com as terras pertencente a Ronaldo Paviani, até o P.03.Rua, segue com o azimuth de 35°20'15", medindo 150,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Kokunginski, até o O.P.P., onde início e encerra este perímetro.

Parágrafo Único - A área reconhecida de necessidade e utilidade pública e de interesse social se destinará para construção de casas, conjunto habitacional.

Art. 2º - A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, do imóvel abrangido por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br/

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A comissão de avaliação regularmente designada deverá elaborar o competente laudo de avaliação, apurando o valor de mercado do imóvel declarado de necessidade ou utilidade pública, para subsidiar negociação com o proprietário ou a propositura da ação judicial.

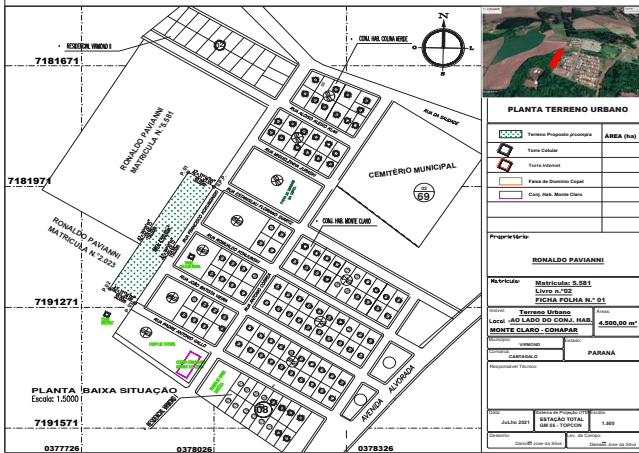
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ASSISCOPE (ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ) DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ N.º 002/2021

Aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2021, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes o Município de Laranjeiras do Sul e a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, ambos pessoa jurídica de direito público, representados pelos Senhores JONATAS FELISBERTO DA SILVA e ELIO BOLZON JUNIOR, respectivamente, foi firmado o presente Termo de ajuste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Mediante existência de interesse comum das partes, o Município de Laranjeiras do Sul, coloca à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, o Servidor constante do Anexo "I", parte integrante do presente Termo de Ajuste.

Cláusula Segunda: O Servidor abaixo relacionado, mantém vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul, sendo regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul, Lei Municipal n.º 030/2004 de 15/07/2004, e assim sendo, perceberá sua remuneração normalmente da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Terceira: Durante o período em que estiver à disposição, o Servidor deverá cumprir as determinações da Direção da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Quarta: O Servidor Permanecerá à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná até a data de 31/12/2024.

Cláusula Quinta: Enquanto vigente o presente Termo de Ajuste, o Município de Laranjeiras do Sul arcará com o custo financeiro relativo à remuneração mensal do Servidor à disposição, bem como as Férias regulamentares, 13.º salário e encargos sociais e patronais, mediante ressarcimento por parte da ASSISCOPE através de encontro de contas.

Cláusula Sexta: O pagamento a que se refere a Cláusula anterior, será efetivado através do abatimento da cota de responsabilidade do Município com a ASSISCOPE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência do pagamento.

Cláusula Sétima: A frequência ao serviço do Servidor à disposição será controlado pela Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, a qual cumprirá apresentar até o dia 30 de cada mês ao órgão de pessoal do Município de Laranjeiras do Sul, a relação de horas extras, faltas, férias, afastamentos para pagamento e ou desconto em Folha de Pagamento, caso haja.

Cláusula Oitava: Não caberá a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, nenhum encargo trabalhista, convencendo-se que quaisquer outros encargos resultantes do vínculo empregatício do referido Servidor será de inteira responsabilidade do Município de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Nona: O Anexo "I" a que se refere a Cláusula Primeira do presente Termo, que contém o nome do Servidor, poderá ser refeita a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, com o intuito de incluir ou excluir Servidor, mediante interesse comum.

Cláusula Décima: O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, mediante comunicação expressa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira: Os eventuais reajustes de vencimentos à serem concedidos ao Servidor objeto do presente Termo, terá índice idêntico ao concedido aos demais Servidores do Município de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Décima Segunda: É eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do cumprimento do presente Termo de Ajuste.

E por estarem as partes justas e acertadas, mandou-se imprimir o presente Termo de Ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destinam.

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Agosto de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE

Osvaldo Daga
1ª Testemunha
RG: 1.855.288-1-PR
CPF: 298.160.259-49

Valdeir Valicki
2ª Testemunha
RG: 5.370.548-0-PR
CPF: 913.360.669-20

Servidor Cedido



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Row 1: Anderson Fretta Gomes, Motorista.

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Caixa Postal 121 - 85381-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3633-8100 - Fax: (42) 3633-8113

CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 76.205.970/0001-95, com sede à Rua Expedicionário João Maria nº 1020, Centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jonatas Felisberto da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 3.993.368-3 SSP/PR e do CPF nº 588.875.719-53, residente e domiciliado em Rua Capitão Antônio Joaquim nº 1293 Apt 04, centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.573-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Novembro/2021, Fevereiro, Maio e Agosto/2022, conforme plano de aplicação em anexo;
b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;
c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;
d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

ii) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0801 10.301.0003.2038, elemento de despesa - 3390 320000, Fonte: 494.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Laranjeiras do Sul, 16 de agosto de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Cláudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1. Valdeir Valicki
Secretaria Municipal de Saúde

2. Silvana Batista
CPF 033.246.899-29

3. Marilene Mariano Dobbins
CPF 036.407.549-05



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021/PMEAL

Eu MARCIO BONELLA, na qualidade de Pregoeiro Municipal designado pela Portaria nº 063/2021, datada de 24/02/2021, ADJUDICAI, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, serviços e equipamentos/material permanente-diversos, para uso na Farmácia Básica de Saúde, com recursos do TOAF 2019/2020 (Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica), através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, às seguintes propostas:

60 VENDAS ELETRONICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 36.521.392/00001-81, da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, vencedora no lote 05, com o valor total global de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

DIGITO COMERCIAL - EIRELI - EPP, CNPJ: 00.061.511/0001-13, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora no lote 06, com o valor total global de R\$ 1.980,00 (uma mil novecentos e oitenta reais);

ADOLVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.498.189/0001-48, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 07, 08, 09, 14 e 17, com o valor total global de R\$ 5.194,00 (cinco mil cento e noventa e quatro reais);

CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 73.134.476/0001-32, da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, vencedora no lote 11, com o valor total global de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 08.335.448/0001-78, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vencedora no lote 12, com o valor total global de R\$ 1.435,00 (uma mil quatrocentos e trinta e cinco reais);

COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 10.378.106/0001-87, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vencedora no lote 18, com o valor total global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Seguem-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 18 de agosto de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021/PMEAL

Afigurando-me que a licitação epígrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Seguem-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 18 de agosto de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



SUDOESTE
TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223

Comercial/Vendas Pendências de Entrega

Cotação Coleta SAC



Encomendas

ATENDEMOS
100%

PR, SC
e SP

Consulte nossos
pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o
Sudoeste, Oeste
do Paraná e
ligação para
Joinville - SC.

f i y t in
SIGA A SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br